

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CORREGEDOR DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

***Reclamação disciplinar nº 0001605-78.2018.2.00.0000 (que tramita  
apensada à Reclamação Disciplinar nº 0001650-82.2018.2.00.0000)***

Caroline Proner, integrante da Secretaria Operativa da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PARA A DEMOCRACIA - ABJD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.045.402/0001-36, com sede em Rua Abolição, 167, Bela Vista, São Paulo, CEP 01319-010, representada por seus procuradores infra-assinados, que recebem intimações na SHIS, QI 26, Conjunto 02, Casa 02, Lago Sul, CEP 71.670-020, Brasília-DF, vem perante Vossa Excelência, com base no art.103-B, § 4º, III, da Constituição Federal, e arts. 72, 73 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, c/c art. 2º, § 1º, art. 3º, 4º, 5º, do Provimento nº 71/2018 apresentar adendo à **Reclamação Disciplinar nº 0001605-78.2018.2.00.0000** ajuizada perante este conselho em face da desembargadora **MARÍLIA CASTRO NEVES**, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ, em razão da prática de crime de ódio perpetrado nas redes sociais, e pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

## 1. DOS FATOS

Esta associação ajuizou Reclamação Disciplinar, no dia 19 de março de 2018, contra atos da desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Marília Castro Neves que, sempre em tom de ironia e deboche, usando a rede social *Facebook*, fez postagens e comentários com conteúdo misógino e acusações falsas, fato público, notório e amplamente divulgado nos meios de comunicação contra a honra e a dignidade da vereadora assassinada Marielle Franco. Atos que variaram entre as acusações gravíssimas sem fundo de verdade e prova, a crime de ódio, culpando a vítima por sua própria morte violenta.

O ministro João Otávio de Noronha, então Corregedor Nacional de Justiça, abriu procedimento para averiguar os fatos. No dia 20/03/2018 o CNJ emitiu a seguinte nota à imprensa:

Diante das recentes notícias veiculadas em meios de comunicação sobre manifestações públicas da desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) Marília Castro Neves, a respeito da vereadora carioca assassinada, Marielle Franco, o Corregedor Nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, determinou a abertura de procedimento para averiguar os fatos.

Posteriormente, o Senhor Corregedor determinou o apensamento da Reclamação Disciplinar nº 0001605-78.2018.2.00.0000 à Reclamação Disciplinar nº 0001650-82.2018.2.00.0000 nos termos do § 2º do art. 45, do Regimento Interno do CNJ, dando seguimento à averiguação dos fatos.

Para nosso total espanto, a Reclamada em nada se intimidou com o fato desse respeitável órgão enxergar indícios de prática irregular do exercício da magistratura. E não apenas isso, mas passou a distribuir **AMEAÇAS** nas redes a pessoas públicas, a movimentos sociais, em franco e total ataque ao que dispõe o Provimento nº 71 desse digno Conselho.

Entre suas inúmeras postagens atacando pessoas de quem discorda politicamente, com práticas de discurso de ódio, a desembargadora atacou, inclusive, **esse Conselho Nacional de Justiça – CNJ** (cópia anexa), em uma prática que indica desafiar a autoridade constitucionalmente reconhecida para apuração de práticas e irregularidades, financeira e disciplinar, aos órgãos e juízes situados, hierarquicamente, abaixo do Supremo Tribunal Federal.

## **2. DO DIREITO**

Todos os fundamentos jurídicos já foram exaustivamente tratados na peça de representação originária, demonstrando que as práticas perpetradas pela Representada caracterizam discurso de ódio, com evidente manifestação de desprezo por pessoas ou grupos, adotando termos e palavras com objetivo de insultar, intimidar ou assediar. Mais recentemente a Desembargadora instigou claramente a violência, com ameaça à vida de uma personalidade pública, o ex-candidato a Presidente da República Guilherme Boulos (cópia anexa).

As postagens feitas pela Desembargadora Marília Castro Neves não podem ser tratadas no campo da liberdade de expressão. Esse é um valor constitucional e fundamental, que não pode ser alegado de forma

leviana para camuflar práticas ilícitas, para proteger discursos de ódio nem violações a direitos humanos. Isso é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Europeia de Direitos Humanos.

A sociedade espera um comportamento diferenciado de seus magistrados nas redes, por se tratar de pessoas que têm a obrigação precípua de resguardar e cumprir o direito.

Desse modo, diante da prática reiterada, urge que esse Conselho Nacional de Justiça, dentro da competência institucional que lhe cabe, e inclusive para resguardar seu respeito hierárquico, **instaure processo administrativo disciplinar** para apurar a responsabilidade pelas condutas já descritas na peça original, incluindo os novos elementos de prova, sintetizadas nas publicações na rede social *Facebook* pela desembargadora **Marília Castro Neves**, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante de todas as irregularidades narradas e ilicitudes postas, pugnam os signatários desta peça que sejam juntados os novos elementos aos autos da Reclamação Disciplinar nº 0001605-78.2018.2.00.0000, que **seja instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar** e que, ao final, seja aplicada de acordo com o melhor entendimento, uma das medidas disciplinares do art. 42, da Lei nº 35/79, usada subsidiariamente nos processos perante esse d. Conselho.

Requeremos, ainda, seja enviada cópia deste pedido à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos termos do § 4º, do art. 67, do Regimento Interno do CNJ.

Por oportuno, requer que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome dos advogados **RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, OAB/DF 32.147**, nos termos do art. 272, § 2º c/c art. 280, ambos do NCPC, sob pena de nulidade.

Termos nos quais pedem e esperam deferimento.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2019

**CEZAR BRITTO**  
**OAB/DF 32.147**

**PAULO FREIRE**  
**OAB/DF 50.755**

**DIOGO PÓVOA**  
**OAB/DF 47.103**